



## Município de Caminha

Programa de estruturação, valorização e promoção dos produtos endógenos do Minho: elaboração de um caderno de referenciais dos principais produtos, capacitação e promoção”

---

Candidatura

Minho Região Europeia da Gastronomia

## CADERNO DE ENCARGOS

---

Aquisição de serviços de potenciação de produto turístico para a promoção, divulgação e valorização de recursos endógenos.

NORTE2020

Programa Operacional Regional do Norte

NORTE-28-2018-04 [Estratégias de Eficiência Coletiva PROVERE - Projetos âncora]

PROVERE - Programa de Valorização Económica de Recursos Endógenos

Touring Cultural - Identidade Cultural do Minho  
*Programa de Valorização Económica de Recursos Endógenos*

**Cláusula 1.<sup>a</sup>**

**Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de POTENCIAÇÃO DE PRODUTO TURÍSTICO PARA A PROMOÇÃO, DIVULGAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE RECURSOS ENDÓGENOS.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**

**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**

**Prazo**

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 150 dias em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Touring Cultural - Identidade Cultural do Minho  
*Programa de Valorização Económica de Recursos Endógenos*

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**

**Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a obrigação de entrega dos serviços identificados no caderno de encargos e na sua proposta, conforme o definido na **Parte II - Especificações Técnicas**;
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**

**Fases da prestação do serviço**

1. Para o acompanhamento e execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes da entidade adjudicante;
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços. O qual deve elaborar a agenda prévia de cada reunião;
3. O prestador de serviços fica obrigado a apresentar à entidade adjudicante, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato;
4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do mesmo.
5. Os serviços objeto do contrato compreendem as fases detalhadas na **Parte II - Especificações Técnicas**;

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato**

1. A entidade adjudicante procede à respetiva análise dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos considerados necessários.
3. No caso de a análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, os mesmos consideram-se aceites pela entidade.
7. A aceitação a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos.

Touring Cultural - Identidade Cultural do Minho  
*Programa de Valorização Económica de Recursos Endógenos*

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**

**Transferência da propriedade**

1. Com a aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a entidade adjudicante, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos Termos do Caderno de Encargos.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**

**Conformidade e operacionalidade dos serviços**

O prestador de serviços obriga-se a entregar à entidade adjudicante os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas, anexas, ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**

**Acompanhamento da execução do contrato**

Será indicado pelo Município de Caminha um gestor do contrato para acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, devendo reunir com o adjudicatário sempre que for considerado necessário.

**Cláusula 10.<sup>a</sup>**

**Prazo de prestação do serviço**

1. O prestador de serviços obrigará-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos nas especificações técnicas, Parte II do presente Caderno de Encargos, no prazo indicado na cláusula quarta da parte II Especificações Técnicas deste Caderno de Encargos

Touring Cultural - Identidade Cultural do Minho  
*Programa de Valorização Económica de Recursos Endógenos*

**Cláusula 11<sup>a</sup>**

**Dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**Cláusula 12<sup>a</sup>**

**Prazo do dever de sigilo**

O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**Cláusula 13.<sup>a</sup>**

**Preço base e preço contratual**

1. O preço base correspondente ao montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de **19.500,00€** (dezanove mil e quinhentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Touring Cultural - Identidade Cultural do Minho  
*Programa de Valorização Económica de Recursos Endógenos*

3. O preço referido no número dois inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

**Cláusula 14<sup>a</sup>**

**Condições de pagamento**

1. O pagamento do preço contratual ao adjudicatário não terá adiantamentos.
2. O pagamento do preço contratual será efetuado nos termos da **cláusula 4<sup>a</sup> da PARTE II - Especificações Técnicas**.
3. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos do número anterior devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo Município das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. As faturas deverão ser emitidas em nome da entidade adjudicante, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o número de compromisso desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 3, as faturas são pagas através de Transferência Bancária.

**Cláusula 15<sup>a</sup>**

**Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma indemnização, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

Touring Cultural - Identidade Cultural do Minho  
*Programa de Valorização Económica de Recursos Endógenos*

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos serviços objeto de contrato, até 5% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o município pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do nº 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha terminado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o município tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O município pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o município exija uma indemnização pelo dano excedente

**Cláusula 16<sup>a</sup>**

**Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

Touring Cultural - Identidade Cultural do Minho  
*Programa de Valorização Económica de Recursos Endógenos*

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 17<sup>a</sup>**

##### **Resolução por parte da entidade adjudicante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:
- a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes do contrato superior a um mês ou declaração escrita pelo prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.

Touring Cultural - Identidade Cultural do Minho  
*Programa de Valorização Económica de Recursos Endógenos*

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente publico.

**Cláusula 18ª**

**Resolução por parte do prestador de serviços**

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

**Cláusula 19ª**

**Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de sede da entidade adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 20ª**

**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 21ª**

**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 22ª**

**Contagem dos prazos**

Touring Cultural - Identidade Cultural do Minho  
*Programa de Valorização Económica de Recursos Endógenos*

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 23<sup>a</sup>**

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

## **PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

### **Serviços para Desenvolvimento de Ações para Potenciação de Produto Turístico, para a promoção, divulgação e valorização dos recursos endógenos.**

#### **Cláusula 1<sup>a</sup>**

##### **Objeto**

O presente Caderno de Encargos tem como objeto principal a adjudicação de uma proposta para a **“Aquisição de Serviços que visam assegurar a Potenciação de Produto Turístico para a promoção, divulgação e valorização dos recursos endógenos”** definindo uma estratégia de dinamização e capitalização do valor histórico, económico e social da gastronomia tradicional local, com referência à certificação do prato “Bacalhau à Santa Clara” como produto endógeno e de alto valor gastronómico para a Região.

#### **Cláusula 2<sup>a</sup>**

##### **Atividades a Desenvolver**

A proposta de prestação de serviços a desenvolver no âmbito da Potenciação de Produto Turístico para a promoção, divulgação e valorização dos recursos endógenos consiste na realização dos seguintes trabalhos:

1. Elaboração Projeto com memória descritiva de todas as ações, caderno de custos e logística geral associados às ações.
2. Levantamento histórico do receituário Caminhense, junto da população mais antiga e através de pesquisa em obras literárias.
3. Acompanhamento e monitorização do processo de investigação e recolha de informação com registos de som e imagem.
4. Elaboração em suporte físico da Carta Gastronómica de Caminha, com receitas tradicionais da terra, destacando o Bacalhau à Santa Clara.
5. Criação de vídeo promocional, como forma de promover a gastronomia Caminhense e valorizar o Bacalhau à Santa Clara como produto de grande potencial gastronómico e cultural.

Touring Cultural - Identidade Cultural do Minho  
*Programa de Valorização Económica de Recursos Endógenos*

6. Realização de Showcooking a ter lugar no convento de Santa Clara, com o objetivo de divulgar o projeto de certificação do “Bacalhau à Santa Clara”. Este evento destina-se aos profissionais da área com o objetivo de despertar o interesse destes pelo produto. Incluirá também uma palestra de demonstração, com a vertente da confeção tradicional do bacalhau e da reinvenção do prato em formato de petisco.
7. Sensibilização das turmas de hotelaria e cozinha da ETAP no projeto, de forma a “educar” os futuros profissionais para a importância da gastronomia tradicional local. Incluindo-os de forma prática no evento do showcooking.
8. Ação de formação/capacitação direcionada à restauração do concelho, com o objetivo de capacitar e sensibilizar os chefs da terra a confeccionar o “Bacalhau à Santa Clara” de acordo com a receita original e certificada.
9. Comunicação das ações, (4,5,6,7) de modo a divulgá-las eficazmente junto do público-alvo.
10. Elaboração de relatório final, com conclusão de todo o projeto e catalogação de todos os documentos inerentes ao mesmo.

**Cláusula 3ª**

**Prazo**

O prazo da presente prestação de serviços é de 150 dias após a assinatura do contrato

**Cláusula 4ª**

**Regime de retribuição**

O regime da prestação de serviços quanto ao modo de retribuição obedecerá ao seguinte plano de pagamentos:

- a) Após a apresentação de proposta do plano de trabalhos e subsequente aceitação por parte do Município de Caminha - 30% (agosto)
- b) Após a apresentação dos materiais de comunicação e divulgação a produzir no âmbito das ações a desenvolver, nomeadamente para o showcooking, a palestra e a ação formação; E após a apresentação da proposta de design e maquetização do vídeo

Touring Cultural - Identidade Cultural do Minho  
*Programa de Valorização Económica de Recursos Endógenos*

promocional, bem como da publicação “Carta Gastronómica de Caminha” e subsequente aceitação por parte do Município de Caminha - 30% (novembro);

c) Após a apresentação a conclusão dos serviços - 40% (dezembro).